



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Ata do Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia do campus de Ji-Paraná. Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte um, em reunião ordinária, se fizeram presentes os professores: Alberto Dias Valadão, Isaura Isabel Conte, Naiara dos Santos Nienow e Neidimar Vieira Lopes Gonzales. O Ponto de pauta foi único tratando da RESOLUÇÃO 95 CONSEA, referente ao Processo SEI nº 99916751a.000003/2020-20. Após leitura da proposta de Resolução o que foi apontado é o seguinte: no **Art 4**, que diz:– O docente em regime de trabalho T-20, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas de aula semanais. Substituir por: “O docente em regime de trabalho T-20, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas de aula semanais em horas-relógio”. No **Art. 5º**: O docente DEVERÁ ter a carga horária prevista no Art. 4º AMPLIADA para 12 (doze) horas-aula semanais, EXCETO quando exercer: III – atividade administrativa com carga horária diária como titular de cargo de chefia. **O artigo 5º** dá a entender que quem ocupa cargo de chefia deve ter, também, no mínimo 8h semanais em sala de aula. É preciso deixar claro se são oito ou quatro horas-relógio em sala de aula. Sugestão de incluir um inciso com a afirmação: “em caso do/a chefe exercer atividade de pesquisa ou extensão, deverá cumprir no mínimo a carga horária de 4h aula semanais. Além deste pnto, o texto do § 2º deixa a escrita confusa. A sugestão é de retirar, pois ele desdiz o conteúdo do artigo 5º, conforme pode-se verificar: §2º Os docentes sem a complementação de carga horária acima prevista e com o mínimo de horas-aula disposto neste regulamento poderão oferecer, até o limite de 60% da carga horária total, no caso do regime de 20h semanais, e 50% da carga horária total, no caso dos regimes de 40h semanais e dedicação exclusiva. **No Art. 7º** O estabelecimento da carga horária do Curso deverá seguir ao fixado pelo Ministério da Educação. §2º Os demais currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10%. Neste caso, estamos de acordo com a redação do artigo 7º. Como observação geral para a Resolução: substituir todas as vezes a palavra Disciplina por Componente Curricular. Essas foram as considerações feitas à Resolução. Nao havendo mais nada a tratar, eu profª Isaura, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Docente**, em 19/05/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DIAS VALADAO, Docente**, em 19/05/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA DOS SANTOS NIENOW, Docente**, em 20/05/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIDIMAR VIEIRA LOPES GONZALES, Docente**, em 20/05/2021, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672191** e o código CRC **22A76A63**.



Referência: Processo nº 999055894.000174/2019-05

SEI nº 0672191